

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

PREÂMBULO

Em face da atual evolução legislativa jurídico-tributária, presente no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesia, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico-financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, contendo os seguintes componentes:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- As isenções e a sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

No âmbito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tem particular interesse, em termos de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, o princípio da equivalência jurídica, previsto no Artigo 4.º, o qual indica que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O atual Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia, procura conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, procurando evitar onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e preços, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro foi aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Torres do Mondego, na Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária.....

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Torres do Mondego, por deliberação da Assembleia de Freguesia de.....

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

3 – Estão, também, isentas as associações culturais, desportivas e recreativas, bem como as IPSS, com sede na freguesia ou que operem na freguesia em prol dos interesses da comunidade.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (¹), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

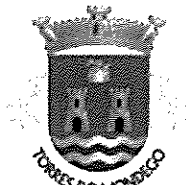
- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

5 – A emissão de licença para cães perigosos e/ou potencialmente perigosos, só pode ser emitida desde que sejam cumpridos os quesitos constantes do art.º 5º, da Lei 46/2013, de 4 de julho.

¹ – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 8.º Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

2 – Inumações, exumações e/ou trasladações efetuadas ao fim de semana e feriados, acresce um valor de 50%, relativo à taxa normal.

3 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc + d$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

i. Jazigo - 60%;

ii. Sepultura dupla - 27%;

iii. Sepultura simples - 13%;

d: critério de desincentivo a aplicar tendo em conta o volume ocupado.

(*) – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

Artigo 9.º Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento poderão ser atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 10.º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

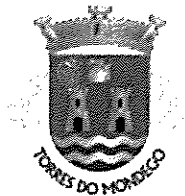
Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

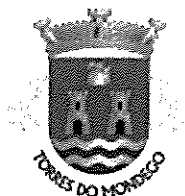
- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo, publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e publicação em Diário da República.

Torres do Mondego,



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados simples, declarações e certidões	3,50 €
Atestado c/ testemunhas	4,00 €
Prova de vida	3,50 €
Alvarás	10,00 €
Averbamentos (em alvarás)	15,00 €
Termos de identidade e certificação de documentos	7,50 €
Emissão de 2 ^{as} vias de documentos	4,00 €
Fotocópias (preto/branco/por página)	0,15 €
Fotocópias (cor/por página)	0,25 €
Taxa de urgência (emissão em prazo inferior a 24 horas)	50%

ANEXO II MERCADOS E FEIRAS

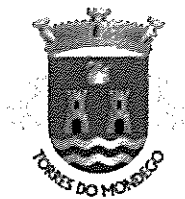
	Proposta
Terrados (dia/m ²)	1,00 €
Bancas (dia/m ²)	1,00€

ANEXO III CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo Canídeo / Gatídeo / Outro	3,00 €
Abate / Transferência	3,00 €

Licenças:

Categorias A (Companhia)	7,50 €
Categoria B (Guarda e/ou Fins Económicos)	10,00€
Categorias C, D e F (Segurança Pública, Investigação, Guia)	
Categoria E - Cão de caça	8,50 €
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	12,00€



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Categoria H - Cão perigoso	15,00€
Categoria I – Gato ou Furão	7,50 €

ANEXO IV CEMITÉRIOS

Concessões:

Terrenos	1375,00€
Ossários Nível 1 (0.91x0.40x0.52)	550 €
Ossários Nível 2 (0.80x0.50x0.40)	385 €
Jazigos (5m ²)	5.500 €
Jazigos (cada m ² suplementar)	1.650 €

Inumações:

E dia não útil (fim-de-semana e feriados)	215 €
Em sepultura (simples)	150 €
Em sepultura (dupla)	170 €
Executada por terceiros	55,00 €
Entrada de ossadas trasladadas de outro cemitério	55,00 €

Exumações:

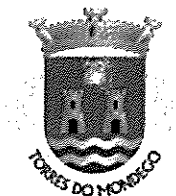
Por coval aberto	110 €
De coval para jazigo ou ossário	66,00 €
Transladação para outro cemitério	55,00 €

Alugueres:

Sepultura (1 ano)	38,5 €
Sepultura (5 anos)	165 €
Ossário Nível 1 (5 anos)	110 €
Ossário Nível 2 (5 anos)	82,50 €

Outros:

Colocação/recolocação de Pedra em campa por funcionários da JFTM	75 €
--	------



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Colocação/recolocação de Pedra em campa por pessoas externas	25 €
Levantamento de Pedra de campa (sempre feito na presença de proprietário, herdeiro ou seu representante)	25 €
Utilização de acelerador de decomposição	7,5 €
Depósito Transitório em Capela	30 €
Manutenção/arranjo de Campa (Unitário)	15 €

ANEXO V DIVERSOS

Ocupação/aluguer de instalações/equipamentos da Freguesia:

No Edifício-Sede ou Espaços Multiusos, por dia ou fração	100,00€
Aluguer do palco (56m ²) s/ cobertura, por dia ou fração	165,00€
Aluguer do palco (56m ²) c/ cobertura, por dia ou fração	275,00€
Aluguer de tenda (com montagem e desmontagem/dia)	200,00€
Venda de lenha (preço/m ³)	45,00€
Venda de material honorífico	7,00€
Venda de Monografia	25,00€

Cedência de meios da Freguesia:

Cisterna, dentro da freguesia	60,00 €
Cisterna, fora da freguesia	100,00€
Trator, a particulares s/reboque (preço/hora)	40,00 €
Trator, a particulares c/reboque (preço/hora)	50,00 €
Trator, a particulares c/capinadeira (preço/hora)	55,00 €
Carrinha 3.500kg, a particulares dentro da freguesia (preço/hora)	30,00 €
Carrinha 3.500kg, a particulares fora da freguesia (preço/hora)	45,00 €
Alfaías, a particulares (preço/hora)	20,00 €
Funcionário, s/ máquinas ou ferramentas motorizadas (preço/hora ou fração)	15,00 €
Funcionário, c/ máquinas ou ferramentas motorizadas (preço/hora ou fração)	25,00 €

